

## PORTARIA CONJUNTA N.º 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

*Regula os procedimentos para a identificação e julgamento, até 31 de dezembro de 2009, dos processos judiciais distribuídos em 1º grau de jurisdição até 31 de dezembro de 2005.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional da Magistratura, através da Resolução número 70, de 18 de março de 2009, estabeleceu como meta identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos em 1º e 2º graus de jurisdição e em tribunais superiores até 31/12/2005;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário do Estado de Roraima buscar meios para alcançar tal meta;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Cada Juízo de 1º grau de jurisdição do Estado de Roraima deverá identificar fisicamente, até o dia 11 de setembro deste ano, todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005 e ainda não julgados até a presente data (Meta 2 do CNJ).

**Art. 2º.** Eventuais dúvidas sobre os processos incluídos na Meta 2 do CNJ devem ser sanadas pela COPEGE e pelo Juiz Gestor das Metas do CNJ neste Tribunal, a quem compete encaminhar a cada Juízo a listagem com os processos de que trata esta portaria.

**Art. 3º.** Os Juízes de Direito devem designar um ou mais servidores de sua unidade judiciária para exercer a função de subgestor da Meta 2.

**Parágrafo único.** Os nomes dos subgestores designados devem ser encaminhados ao Juiz Gestor das Metas do CNJ até o dia 28 de agosto de 2009.

**Art. 4º.** Cabe ao subgestor da Meta 2:

- I – identificar fisicamente todos os processos da Meta 2 em tramitação na sua unidade judiciária;
- II – dedicar-se prioritariamente a tais processos durante o período compreendido entre a data de sua designação e a do cumprimento da meta;
- III – fixar nos autos dos processos acima mencionados etiqueta própria distribuída pelo Juiz Gestor das Metas do CNJ;
- IV – manter os referidos autos em escaninho próprio;

V – separar os autos de acordo com a fase em que se encontra cada processo;  
VI – atualizar o sistema informatizado, quando forem identificados processos cuja movimentação não corresponda à realidade;  
VI – prestar as informações solicitadas pela Corregedoria-Geral de Justiça com relação às correções específicas para verificação do cumprimento da Meta 2.

**Art. 5º.** A Corregedoria-Geral de Justiça realizará correções extraordinárias em cada Juízo especificamente para verificar os trabalhos desenvolvidos para alcançar a Meta 2.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista 19 de Agosto de 2009.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

**Des. JOSÉ PEDRO**  
**Corregedor-Geral de Justiça**